



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 95, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Art. 17 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020 e dispositivos do Decreto nº 94, de 10 de agosto de 2020.

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº 55.433** de 10 de agosto de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Renumerar o parágrafo único do Art. 17 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020, para §1º e acrescenta os §§2º e 3º, com a seguinte redação:

§1º- Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§2º - Fica permitido o uso de espaços abertos, públicos ou privados, para a realização de atividades eventuais baseadas apenas no sistema de serviço no carro (drive-in), desde que devidamente observados os procedimentos e rotinas estabelecidos pelas Secretarias Municipais, e o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os veículos, sendo vedada a permanência fora do carro, a circulação ou aglomeração de pessoas.

§3º - Fica o promotor ou o produtor da atividade responsável, sob as penas da Lei, pela ordem e disciplina no local, observadas as demais regras deste Decreto.

Art. 2º Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 94/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 7º, do Decreto nº 54/2020, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.413, de 03 de agosto de 2020, alterado pelo **Decreto Estadual nº 55.433, de 10 de agosto de 2020**, referentes à Bandeira Vermelha.

Art. 3º Acrescenta os parágrafos §§1º e 2º ao Art. 2º do Decreto nº 94, de 10 de agosto de 2020:

§1º Os restaurantes *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, observadas as demais limitações estabelecidas pelo Protocolo de Distanciamento Controlado, poderão funcionar na modalidade presencial restrito, de quarta-feira a domingo, no horário compreendido entre às 10h às 17h;

§2º O comércio de veículos de rua, comércio atacadista não essencial e o comércio varejista não essencial, observadas as demais limitações estabelecidas pelo Protocolo de Distanciamento Controlado, poderão funcionar na modalidade presencial restrito, de quarta-feira a sábado, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 95, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Art. 17 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020 e dispositivos do Decreto nº 94, de 10 de agosto de 2020.

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº 55.433** de 10 de agosto de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Renumerar o parágrafo único do Art. 17 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020, para §1º e acrescenta os §§2º e 3º, com a seguinte redação:

§1º- Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§2º - Fica permitido o uso de espaços abertos, públicos ou privados, para a realização de atividades eventuais baseadas apenas no sistema de serviço no carro (drive-in), desde que devidamente observados os procedimentos e rotinas estabelecidos pelas Secretarias Municipais, e o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os veículos, sendo vedada a permanência fora do carro, a circulação ou aglomeração de pessoas.

§3º - Fica o promotor ou o produtor da atividade responsável, sob as penas da Lei, pela ordem e disciplina no local, observadas as demais regras deste Decreto.

Art. 2º Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 94/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 7º, do Decreto nº 54/2020, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.413, de 03 de agosto de 2020, alterado pelo **Decreto Estadual nº 55.433, de 10 de agosto de 2020**, referentes à Bandeira Vermelha.

Art. 3º Acrescenta os parágrafos §§1º e 2º ao Art. 2º do Decreto nº 94, de 10 de agosto de 2020:

§1º Os restaurantes *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, observadas as demais limitações estabelecidas pelo Protocolo de Distanciamento Controlado, poderão funcionar na modalidade presencial restrito, de quarta-feira a domingo, no horário compreendido entre às 10h às 17h;

§2º O comércio de veículos de rua, comércio atacadista não essencial e o comércio varejista não essencial, observadas as demais limitações estabelecidas pelo Protocolo de Distanciamento Controlado, poderão funcionar na modalidade presencial restrito, de quarta-feira a sábado, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração